

BOLETIM INTERNO

da Seção Judiciária do Espírito Santo

JFES-BIE-2020/00052

Publicação Diária - Data: 24/04/2020

SEÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº JFES-POR-2020/00014, de 1 de abril de 2020

A DOUTORA CRISTIANE CONDE CHMATALIK, JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a ampla utilização e crescimento dos sistemas de videoconferência e de gravações de audiências, em toda a Seção Judiciária do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização de procedimentos e capacitação dos usuários para operação adequada das gravações de audiências e de videoconferências;

CONSIDERANDO o alto custo de aquisição e manutenção dos recursos de armazenamento e *backup*;

CONSIDERANDO a recomendação contida no Ofício TRF2-OFI-2020/04334;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar os procedimentos de gravação de audiências e videoconferências na Seção Judiciária do Espírito Santo.

Art. 2º Para fins desta Portaria, entende-se como videoconferência sistema de vídeo e áudio, que coloca em contato duas ou mais pessoas separadas geograficamente, podendo ser:

	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Dra. Cristiane Conde Chmatalik Juiz Federal - Diretor do Foro	JFES-BIE-2020/00052 - Geração: SEDOD Setores responsáveis pelas informações: DIRFO, SAGAB-DIRFO, SG, SEGEST, SEPROG, CADM, SEASG, NGP, SEPLO, SEPROP, SECAD Publicação diária na intranet
Neidy Aparecida Emerick Torrezani Diretora da Secretaria Geral	Justiça Federal - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.877 - Monte Belo / Vitória - ES



Assinado com senha por IDA LÚCIA SILVA DE ALMEIDA.
Documento Nº: 2830579-6206 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action?n=2830579-6206>



JFESBIE20200052A

I - **ponto a ponto**: quando somente dois equipamentos interagem, por meio de discagem direta;

II - **multiponto**: quando há a interação com três ou mais equipamentos, hipótese em que há um equipamento central localizado na Matriz (Unidade de Controle Multiponto - MCU), que é responsável pela discagem;

III - **streaming**: quando um ou mais equipamentos participam de uma videoconferência e esta é transmitida em tempo real para que outros interessados possam ver e escutar, passivamente, através do navegador do computador.

Art. 3º Todos os equipamentos de videoconferência devem ser mantidos em salas adequadas para a realização das videoconferências.

Parágrafo único. São entendidas como adequadas as salas livres de fatores que possam causar extravio e danos aos aparelhos.

Art. 4º Toda videoconferência deverá, obrigatoriamente, ser agendada em sistema já disponibilizado na *Intranet*.

Art. 5º Para os casos em que houver a necessidade de acompanhamento técnico ou testes prévios para videoconferências agendadas, deverá ser aberto chamado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º Nas situações em que não for possível a observância da antecedência prevista no *caput*, o usuário, ou quem o fizer representar, deverá encaminhar solicitação de autorização de agendamento fora do prazo à Seção de Suporte Técnico de Informática - SESUT, via *e-mail*, com a devida exposição dos elementos de fato e/ou direito que impossibilitaram o cumprimento do prazo.

Art. 6º O número máximo de gravações simultâneas de videoconferências constará do "Manual do Usuário Interno", disponível na Intranet no link "Videoconferências".

Art. 7º Será provisionada, pela área de Tecnologia da Informação, "*Área de Trabalho Remota*" específica para servir de repositório final das gravações de videoconferências, que receberá a denominação de "*Área V*".

Parágrafo único. As gravações de videoconferências deverão ser armazenadas exclusivamente na "*Área V*", sendo a gestão dos arquivos de responsabilidade dos respectivos usuários.

Art. 8º Os arquivos contendo as gravações das videoconferências estarão disponíveis para *download* por meio de sistema informatizado disponível na Intranet imediatamente após a conclusão da gravação, sem a necessidade de intervenção técnica.

§ 1º Na hipótese de eventual indisponibilidade do sistema, deve o usuário abrir chamado chamado técnico para liberação do arquivo gravado.

Art. 9º Liberado o arquivo da gravação, na forma do art. 8º, caberá ao usuário realizar o seu *download*, bem como proceder à sua transferência para a "*Área V*", no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, período após o qual o mesmo será apagado, **sem possibilidade de recuperação**.

Art. 10. O usuário deverá proceder à realização de testes antes e depois da gravação, a fim de garantir a sua qualidade e integridade, sendo sua responsabilidade observar a eventual ocorrência de ruído ou quaisquer outros tipos de falha (ex.: sonorização) que venham a prejudicar ou inviabilizar a sua utilização.

Parágrafo único. Imediatamente após a gravação, o usuário deverá testar o início, meio e fim do arquivo gravado, como pressuposto para considerar concluída a gravação.



Art. 11. Para as gravações locais, que não demandarem a realização de videoconferência, será utilizado o *Software* "Kenta", disponibilizado aos usuários desta Seção Judiciária.

§ 1º. Na hipótese do *caput* deste artigo, o usuário deverá observar as seguintes rotinas:

I - Fazer a "publicação" da gravação imediatamente após a gravação da audiência;

II - O procedimento de "publicação" deve ser feito sempre antes do procedimento de "exportação", conforme orientação da empresa fabricante do *Software* "Kenta";

III - Será provisionada uma área para gravação das "exportações" de gravações via Sistema "Kenta", a qual será denominada "*Área K*".

§ 2º. "Publicação" e "exportação" são entendidos como espécies de procedimentos a serem operacionalizados quando do uso do Sistema "Kenta".

§ 3º. A "*Área K*:" terá tamanho fixo, pois as gravações "publicadas" são gravadas pelo sistema e ficam disponíveis em seu portal.

§ 4º. Caso a unidade administrativa disponha de equipamento de videoconferência com dedicação exclusiva, caberá ao responsável optar pela utilização do software "Kenta" ou pelo equipamento de videoconferência para as gravações locais.

Art. 12. A Seção de Suporte Técnico de Informática - SESUT figurará como responsável técnica pela manutenção dos **softwares de audiência e de videoconferência**, bem como pela orientação dos serviços de gravação de videoconferências e audiências presenciais.

Art. 13. Caberá a Seção de Suporte Técnico de Informática - SESUT executar treinamentos regulares, ou conforme a necessidade dos usuários, sobre os procedimentos necessários ao bom uso dos recursos disponibilizados.

§ 1º. Cada unidade administrativa que realizar a gravação de audiências, sejam locais ou de videoconferência, deverá enviar ao menos 01 (um) representante às ações de capacitação descritas no *caput*.

§ 2º. O servidor que participar dos treinamentos promovidos pela Seção de Suporte Técnico de Informática - SESUT deverá atuar como multiplicador do conhecimento adquirido, cooperando na disseminação do conhecimento acerca do uso correto dos recursos e auxiliando os demais servidores de sua lotação, quando da utilização do aparelho.

Art. 14. As videoconferências e/ou gravações de audiências realizadas fora do horário de atendimento técnico de servidores ou terceirizados não contarão com suporte durante seu andamento, cabendo ao multiplicador da lotação a operação dos recursos.

Art. 15. Em observância ao art. 141 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da 2a. Região, fica atribuído aos servidores dos setores administrativos o agendamento e o acompanhamento das diligências por videoconferências, entre outros meios necessários à sua realização.

Art. 16. A Seção de Suporte Técnico de Informática será responsável pela elaboração de Manual Técnico, a ser disponibilizado na *Intranet*, como fonte de consulta aos usuários dos Sistemas e equipamentos de gravação de videoconferência e por meio do Sistema "Kenta".

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria JFES-POR-2017/00004.



PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

CRISTIANE CONDE CHMATALIK
Juíza Federal Diretora do Foro

PORTARIAS (NGP)

PORTARIA-NGP Nº JFES-PGP-2020/00196, de 23 de abril de 2020

O DIRETOR DO NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS, USANDO DA COMPETÊNCIA SUBDELEGADA PELA PORTARIA JFES-POR-2018/00022, DE 05/04/2018, DA DIREÇÃO DO FORO:

Art. 1º - **ALTERAR** as marcações de férias da servidora **ROSSANA MARIA LOPES** (matrícula 10.188, técnico judiciário), contantes da portaria JFES-PGP-2020/00191, para que fiquem estabelecidas da seguinte maneira:

- **1ª parcela** de férias, referente ao período aquisitivo **2019/2020**, anteriormente marcada para 06 a 17/07/2020 (12 dias), para **08 a 23/09/2020 (16 dias)**, por motivo de necessidade de serviço (conforme anexo);

- a **2ª parcela** de férias e a **3ª parcela** de férias, referentes ao período aquisitivo **2019/2020**, anteriormente marcadas para 08 a 11/09/2020 (04 dias, concomitantes com a nova marcação acima) e 03 a 16/11/2020 (14 dias), respectivamente, transformam-se numa parcela só, a **2ª parcela** de férias, de **03 a 16/11/2020 (14 dias)**, já que a 1ª parcela agora alterada possui 16 dias (para um total de 30);

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

JOSÉLIO SANTOS NASCIMENTO
DIRETOR DO NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA-NGP Nº JFES-PGP-2020/00197, de 23 de abril de 2020

O DIRETOR DO NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS, USANDO DA COMPETÊNCIA SUBDELEGADA PELA PORTARIA JFES-POR-2018/00022, DE 05/04/2018, DA DIREÇÃO DO FORO.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONSIDERAR** de efetivo exercício o afastamento do servidor **RENAN ZBYSZYNSKI SANT'ANNA**, Técnico Judiciário, matrícula 10.860, no dia **17/04/2020**, para **DOAÇÃO DE SANGUE**, nos termos do artigo 97, inciso I, da Lei nº 8.112/9.



Assinado com senha por IDA LÚCIA SILVA DE ALMEIDA.
Documento Nº: 2830579-6206 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action?n=2830579-6206>



JFESBIE20200052A

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

JOSÉLIO SANTOS NASCIMENTO
DIRETOR DE NÚCLEO

***** FIM *****



Assinado com senha por IDA LÚCIA SILVA DE ALMEIDA.
Documento Nº: 2830579-6206 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action?n=2830579-6206>



JFESBIE20200052A